



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



LEI Nº 001

DE

16

DE

JANEIRO

DE 1997

Estabelece a e Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Anapú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapú Estado do Pará,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Anapú, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Secretaria de Administração e Finanças;
- 3 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 4 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- 5 - Secretaria de Infra-estrutura e Urbanismo;
- 6 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;

Parágrafo Único - A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo organograma que constitui o anexo I desta Lei.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANAPU



## CAPÍTULO II

### Da Competência dos Órgãos

#### Seção I

#### Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI - assessoramento ao Prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais;

#### SEÇÃO II

#### Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da prefeitura;
- III - executar atividades a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na prefeitura;
- IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VIII - executar a política fiscal do município;
- IX - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano Plurianual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- X - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- XII - receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
- XIII - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XIV - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas;
- XV - fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

### Seção III

#### Da Secretaria de Infra-estrutura Urbana

Art. 5º - A Secretaria de Infra-estrutura Urbana é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;
- II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;
- III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

- IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da prefeitura;
- V - manter atualizada a planta cadastral do município;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- IX - promover a construção de parques, praças jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e preservação do ambiente natural;
- X - administrar os serviços de produção de tubos, bloquetes e outros materiais de construção;
- XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto;
- XIII - promover atividades de combate a poluição dos cursos de água no município;
- XIV - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XV - administrar os serviços de trânsito em coordenação com órgãos do Estado;
- XVI - administrar os parques e jardins do município;
- XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVIII - fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública concedidos ou permitidas pelo município;
- XIX - manter a guarda municipal;

#### Seção IV

#### Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



- I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma-política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



- XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, afim de que possam atingir à qualificação exigida;
- XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXI - documentar as artes populares;
- XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XXVII - executar planos e programas de fomento ao turismo;
- XXVIII - atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal Escolar e do Conselho Municipal de Merenda Escolar;
- XXIX - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a educação, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação - CMED, Conselho Municipal Escolar - CMEC e Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME, são órgãos vinculados à Secretaria de Educação e Cultura, observados os princípios das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



Seção V  
Da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município;
- III - administrar as unidades de saúde existentes no município promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV - executar programas de assistência médico-odontológico a escolares;
- V - providenciar encaminhamentos de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IX - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do município, no que se relacione aos serviços de água e esgotos;
- X - promover e fiscalizar o cumprimento das atividades concernentes aos serviços de água e esgotos, realizando, dentre outras, as seguintes:
  - a) planejar, implantar, operar e conservar as redes de água e esgoto do município;
  - b) lançar e acompanhar a arrecadação das tarifas de água e da taxa de utilização da rede de esgotos do município;
  - c) fiscalizar a utilização de água pelo usuário;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- XI - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados as atividades de saneamento e esgotos no município;
- XII - definir a política de preservação do meio ambiente;
- XIII - proceder estudos de aperfeiçoamento contra a poluição dos cursos d'água, do ar e do desmatamento do município;
- XIV - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e propor o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- XV - exigir na forma da lei, para instalação de obras, parcelamento do solo ou utilidade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios de impacto ambiental do que se dará publicidade;
- XVI - promover a educação ambiental na rede de ensino e a consciëntização da comunidade, para preservação do meio ambiente;
- XVII - atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de saúde e Saneamento e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento e o Conselho Municipal de Meio Ambiente são órgãos vinculados a Secretaria de Saúde e Saneamento, observados os princípios das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

**Seção VI**  
**Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Art. 9º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

- I - definir e coordenar as políticas setoriais para o desenvolvimento econômico municipal, assegurando tratamento preferencial ao setor da agricultura;
- II - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município;
- III - promover o levantamento de força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



- IV - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;
- V - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- VI - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- VII - promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município;
- VIII - coordenar o processo de desenvolvimento turístico do município e apoiar as atividades dos órgãos privados ligados direta ou indiretamente ao setor turístico;
- IX - manter estritas relações com órgãos federais e estaduais, responsáveis pela política de turismo federal e estadual;
- X - promover a realização e a oficialização de congressos, certames, exposições ou quaisquer outras iniciativas que tenham por objetivo desenvolver o turismo;
- XI - analisar e dar parecer nos pedidos de favores fiscais efetuados por empresas à prefeitura, que tenham por objetivo incentivar o turismo no município;
- XII - promover eventos aos locais das belezas naturais do município;
- XIII - atender as ações e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XIV - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados às atividades do desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é um órgão vinculado à Secretaria de Apoio às Atividades Produtivas, observados os princípios das Constituições Federais e Estaduais e Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÓ



### CAPÍTULO III Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 10 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos relacionados no art. 1º do CAPÍTULO I desta Lei, far-se-á através do provimento das respectivas chefias.

### CAPÍTULO IV Do Regimento Interno

Art. 11 - O Regimento Interno da Prefeitura será elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

- I - a departamentalização dos respectivos órgãos;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III - as normas de trabalho que, por natureza, não devam constituir disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

### CAPÍTULO V Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo I desta Lei.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão é de livre nomeação do Prefeito, não constituindo situação permanente, podendo seus ocupantes serem exonerados a qualquer tempo.

Art. 14 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos cargos de chefia previstos no Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art. 16 - A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e de conveniência dos serviços, através de cursos, estágios especiais e de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 17 - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1997.

  
**LUIS DOS REIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	PROVENTOS
CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 336,00 ✓
SECRETÁRIO MUNICIPAL	05	R\$ 448,00
ASSESSOR ESPECIAL	03	R\$ 448,00 ✓
AGENTE DISTRITAL	03	R\$ 224,00 ✓
CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	R\$ 336,00 ✓
SUPERVISOR DE ESCOLA	03	R\$ 224,00 ✓
COORDENADOR DA AÇÃO SOCIAL	01	R\$ 448,00 ✓
DIRETOR DE ESCOLA	06	R\$ 224,00 ✓